

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010**

Entre o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO (SINCOVAM)**, sediado à Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22, Americana - SP, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, sediado à Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Bárbara D'Oeste - SP, representados pelos presidentes que esta subscrevem, e na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições :

### **1- DATA BASE**

Fica mantida a data-base para 1º de setembro para os signatários desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

### **2- REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, mediante aplicação do percentual de **9%** incidente sobre os salários de 01 de setembro de 2007.

**Parágrafo único:** Em função de que o presente reajuste incide retroativamente ao mês de setembro de 2008, possíveis diferenças salariais inclusive 13º salários poderão ser pagas com o salário de fevereiro de 2009.

### **3 - EMPREGADOS NOVOS**

Aos empregados admitidos após 01/10/2007 o reajuste será proporcional, por mês trabalhado, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias, conforme tabela abaixo:

| Admitidos em   | Multiplicar o salário de admissão por |
|----------------|---------------------------------------|
| SETEMBRO/2007  | 1,0900                                |
| OUTUBRO/2007   | 1,0822                                |
| NOVEMBRO/2007  | 1,0745                                |
| DEZEMBRO/2007  | 1,0668                                |
| JANEIRO/2008   | 1,0591                                |
| FEVEREIRO/2008 | 1,0516                                |
| MARÇO/2008     | 1,0440                                |
| ABRIL/2008     | 1,0366                                |
| MAIO/2008      | 1,0291                                |
| JUNHO/2008     | 1,0218                                |
| JULHO/2008     | 1,0145                                |
| AGOSTO/2008    | 1,0072                                |
| SETEMBRO/2008  | 1,0000                                |



Sindicato do Comércio  
Varejista de Americana  
e Região



Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Bárbara  
d'Oeste

#### **4- CORREÇÃO E REAJUSTE DOS SALÁRIOS MISTOS**

Em se tratando de salários mistos, a correção prevista nas cláusulas de “REAJUSTE SALARIAL” e “EMPREGADOS NOVOS”, incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que o salário fixo mais comissão não poderá ser inferior ao piso salarial previsto neste acordo.

#### **5- COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

Nos reajustes previstos nas cláusulas “REAJUSTE SALARIAL” e “EMPREGADOS NOVOS”, serão compensados, automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2007 a 31/08/2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### **6- SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

##### **6.1 – Pisos para as Micro-empresas:**

|   |                   |
|---|-------------------|
| A – Salário Normativo de Ingresso .....                           | <b>R\$ 490,00</b> |
| B - Empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas ..... | <b>R\$ 653,00</b> |
| C- Office-boy, Empacotador, Faxineiro e Copeiro: .....            | <b>R\$ 450,00</b> |

##### **6.2 – Pisos para as demais empresas:**

|  |                   |
|--|-------------------|
| A - Salário Normativo de Ingresso .....                            | <b>R\$ 533,00</b> |
| B - Empregados em Geral, vendedores, comissionistas e caixas ..... | <b>R\$ 710,00</b> |
| C- Office-boy, Empacotador, Faxineiro e Copeiro: .....             | <b>R\$ 450,00</b> |

#### **7- GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA**

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 653,00** para microempresas e **R\$ 710,00** para as demais empresas, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumpra integralmente a jornada legal de trabalho.



Sindicato do Comércio  
Varejista de Americana  
e Região



Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Bárbara  
d'Oeste

## 8- PISO DE INGRESSO

Fica estabelecido que o Piso de Ingresso aplica-se aos empregados contratados pela empresa, independentemente de possuir experiência no setor do comércio, vigente até no máximo 12 meses após a contratação. Após esse período o empregado passará a receber o piso previsto para empregados em geral.

Parágrafo 1º: O empregado na função de auxiliar de comércio, que não tiver completado 12 meses na empresa, receberá o piso de ingresso até que complete referido prazo.

Parágrafo 2º: O empregado na função de auxiliar de comércio que já tiver mais de 12 meses na empresa passará a receber o piso previsto para empregados em geral a partir de 01/09/2008. As diferenças entre o salário de auxiliar de comércio e o salário que o empregado passará a receber poderão ser pagas até com o salário de fevereiro/2009.

## 9 – FERIADOS

Fica estabelecido que no período de 01.01.09 a 31.12.09, poderá haver trabalho em três (03) feriados, desde que haja comunicação do sindicato patronal ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias, e observadas as seguintes condições:

a) pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal do empregado a título de verba indenizatória, remuneração das horas trabalhadas com adicional de 60% (sessenta por cento), folga compensatória de um dia a ser gozada no prazo de 30 dias, vale transporte e fornecimento de alimentação quando a jornada cumprida no feriado for superior a seis (6) horas, ou

b) pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal do empregado a título de verba indenizatória, remuneração das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), vale transporte e alimentação quando a jornada trabalhada no feriado for superior a seis (6) horas.

**Parágrafo 1º** - A empresa que se ativar nos feriados supra mencionados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando, sempre a jornada de trabalho.

**Parágrafo 2º** - Em hipótese alguma as horas trabalhadas nos feriados farão parte de qualquer tipo de compensação ou banco de horas.



Sindicato do Comércio  
Varejista de Americana  
e Região



Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Bárbara  
d'Oeste

**Parágrafo 3º** - A alimentação mencionada nas letras “a” e “b” supra, será fornecida gratuitamente na empresa ou em restaurante externos, previamente designados, através de convênio ou controles específicos, ou indenização em dinheiro no dia no valor de R\$**10,00**.

**Parágrafo 4º** - Feriados em que será vedado o trabalho não podendo ser objeto da comunicação de que trata o “caput” desta cláusula: Ano Novo (01.01), Sexta-feira da Paixão (10.04.09), Dia do Trabalho (01.05), Aniversário de Santa Bárbara D'Oeste (04.12), Finados (02.11) e Natal (25.12).

**Parágrafo 5º** - As empresas não poderão exigir o trabalho de seus empregados em feriado que não seja objeto da comunicação de que trata o “caput” desta cláusula.

## **10- QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ **33,00**.

**Parágrafo 1º:** A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º:** As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no caput desta cláusula.

## **11- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Fica acordado pelas partes, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na data da infração, corrigido pela UFIR, ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com qualquer outra multa prevista na presente convenção.

## **12- NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO**

A garantias previstas nas cláusulas “SALÁRIOS NORMATIVOS”, “GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA” e “QUEBRA DE CAIXA” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

### **13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:**

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/2008, limitado cada desconto ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula que será descontada em outubro/2008 deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula “MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO” deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2008, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após, a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 9º - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a Contribuição Assistencial dentro do prazo estabelecido nesta cláusula poderão fazê-lo até mês de fevereiro/2009 sem que incida qualquer multa ou correção.

#### **14 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:**

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no “caput” incide sobre a remuneração bruta do empregado no mês do desconto, a qual será recolhida nas datas e nos percentuais mencionados na tabela abaixo:

| <b>Mês de Desconto</b> | <b>%</b> | <b>Data de Recolhimento</b> |
|------------------------|----------|-----------------------------|
| Janeiro/2009           | 3%       | até 15 de fevereiro de 2009 |
| Abril/2009             | 3%       | até 15 de maio de 2009      |
| Junho/2009             | 3%       | até 15 de julho de 2009     |
| Agosto/2009            | 3%       | até 15 de setembro de 2009  |

**Parágrafo 2º** - A contribuição de que trata esta cláusula, não se confunde com a contribuição assistencial e será recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento mencionado no parágrafo anterior, a qual é distribuída na seguinte proporção: a) 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato; b) 20% (vinte por cento) à Federação.

**Parágrafo 3º** - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO**” deste instrumento.

**Parágrafo 4º** - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados), que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo até quinze dias após o pagamento.

**Parágrafo 5º** - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a Contribuição Confederativa dentro do prazo estabelecido nesta cláusula poderão fazê-lo até mês de fevereiro/2009 sem que incida qualquer multa ou correção.

**Parágrafo 6º** - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias, após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

## 15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas, que sejam associados ou NÃO, deverão recolher uma Contribuição Assistencial/Confederativa nos termos abaixo:

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| MICRO EMPRESAS .....            | R\$ 144,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ..... | R\$ 300,00 |
| DEMAIS EMPRESAS .....           | R\$ 600,00 |
| FEIRANTES E AMBULANTES .....    | R\$ 72,00  |

**Parágrafo primeiro:** O recolhimento deverá ser feito até o dia 17 de Dezembro de 2008, em qualquer banco ou nas Casas Lotéricas para crédito no Banco Nossa Caixa S/A, Agência nº 0138-4 - Americana, conta corrente nº 04-000645-3.

**Parágrafo segundo:** O valor da Contribuição Assistencial e Confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento), e deverá ser recolhido somente nas agências do Banco Nossa Caixa S/A.

## 16- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**A)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.

**B-)** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 44, sobre o valor da hora normal.

C-) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I, do art. 413 da CLT.

D-) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

### 17- GARANTIA DE EMPREGAO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto nº 3048/99 para concessão do benefício previdenciário, como segue:

|                 | TOTAL                | NA EMPRESA | ESTABILIDADE |
|-----------------|----------------------|------------|--------------|
| <b>HOMENS</b>   | a) 28 anos           | 28 anos    | 2 anos       |
|                 | b) 29 anos           | 10 anos    | 1 ano        |
|                 | c) 29 anos e 6 meses | 5 anos     | 6 meses      |
| <b>MULHERES</b> | a) 23 anos           | 23 anos    | 2 anos       |
|                 | b) 24 anos           | 10 anos    | 1 ano        |
|                 | c) 24 anos e 6 meses | 5 anos     | 6 meses      |

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante da contagem total do tempo de contribuição correspondente ao seu direito de no mínimo 28 anos (homens) e 23 anos (mulheres) fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do decreto nº 3048/99 e comprovante da idade exigida no art. 188 do mesmo diploma legal, para obtenção do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação se substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

## **18 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até setenta e cinco (75) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de sessenta (60) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Se antes de esgotados o prazo previsto no parágrafo anterior a empregada comprovar, por escrito, a impossibilidade de obter consulta médica para atestar a gravidez, referido prazo será prorrogado por trinta (30) dias.

## **19- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

## **20- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 73, do decreto 2.172/97.

## **21- ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA**

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos, ou incapazes, no limite de uma consulta por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

## **22- ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE**

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.



Sindicato do Comércio  
Varejista de Americana  
e Região



Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Bárbara  
d'Oeste

## **23- ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, a partir do efetivo ingresso do empregado para prestar o serviço militar ou tiro de guerra, até 60 (sessenta) dias após o desligamento, salvo nos casos de rescisão contratual pelo cometimento de falta grave ou em decorrência do pedido de demissão, ou ainda, em virtude de término de contrato de trabalho por prazo determinado. O simples alistamento militar não confere a estabilidade prevista na presente cláusula.

## **24- GARANTIA NA ADMISSÃO**

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **25- SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **26- AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

## **27- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa, a título de indenização, sendo que a presente indenização não será cumulativa com a pecúnia prevista na cláusula "AVISO PRÉVIO ESPECIAL".

## **28- NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.



Sindicato do Comércio  
Varejista de Americana  
e Região



Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Bárbara  
d'Oeste

## **29- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão no cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **30- INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

## **31- COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico das vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **32- FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente ao empregado, salvo injustificado extravio ou mau uso.

## **33- PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES**

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

## **34- COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

## **35- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

### **36- CHEQUES DEVOLVIDOS**

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

### **37- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

### **38- DIA DO COMERCIÁRIO**

Em homenagem ao dia 30 de outubro - Dia do Comerciário - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro/2008 e outubro/2009 a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo Único:** Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

### **39- ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

### **40 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

#### **41- DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam serviços.

#### **42- DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 06 (seis) meses de serviço, serão efetuadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo 1º - No ato homologatório da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa com a relação nominal de todos os seus empregados, inclusive a do empregado, cuja rescisão estiver sendo homologada, bem como a guia do sindicato patronal.

Parágrafo 2º - Os sindicatos convenentes se obrigam a expedir correspondência às empresas e aos escritórios contábeis integrantes das respectivas bases sindicais, no prazo de 15 dias contados da assinatura da presente Convenção, esclarecendo a obrigatoriedade da apresentação das guias referidas na alínea anterior por ocasião das homologações de rescisão contratual.

Parágrafo 3º - Ainda que a empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos de que trata o art. 477 da CLT, a homologação da rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato profissional deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias da quitação das referidas verbas, sob pena do pagamento de uma multa equivalente ao salário nominal do empregado, à favor do mesmo.

Parágrafo 4º - Caso não haja comparecimento do empregado na homologação previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada no parágrafo 3º.

#### **43- TRABALHO NOTURNO**

As empresas farão o transporte de seus empregados por condução própria até suas residências, quando a jornada de trabalho ultrapassar das 23 (vinte e três) horas, se no município não houver serviço de transporte público após esse horário, sendo vedada às estas a cobrança ou desconto de quaisquer valores a esse título.

#### **44- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional legal de **50%** (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** Quando as horas extras diárias forem superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

#### **45- REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferida nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”.

#### **46- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da lei 605/49.

#### **47- VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

#### **48- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

#### **49- FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS**

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

#### **50- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **51- HORÁRIO DO COMÉRCIO PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2008:**

- dia 04/12/2007 (feriado municipal) – o comércio permanecerá fechado
- período de 05 a 23 de dezembro (de segunda a sexta-feira)- das 9:00 às 22:00 horas
- sábados dias 06 e 13/12 - das 9:00 às 18:00 horas
- sábado dia 20/12 – das 9:00 às 20:00 horas
- domingos dias 14 e 21 - das 10:00 às 16:00 horas
- quarta-feira dia 24/12 – das 9:00 às 18:00 horas
- sexta-feira dia 26/12 – das 12:00 às 18:00 horas
- quarta-feira dia 31/12 – das 9:00 às 13:00 horas
- dia 02/01/2009 – das 12:00 às 18:00 horas

Fica pactuado que as horas trabalhadas nos domingos (dias 14 e 21), que totaliza 12 horas trabalhadas, serão compensadas da seguinte forma: 2 horas no dia 26/12, 4 horas no dia 31/12 e 2 horas no dia 02/01/2009. As horas restantes serão compensadas de comum acordo entre empregado e empregador, ou pagas como horas extras.

#### **52- ASSENTOS PARA DESCANSO**

Quando o trabalho deva ser executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir, conforme parágrafo único do artigo 199 da CLT.

#### **53 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias, na hipótese de aviso prévio indenizado, cujo 10º dia (art. 477, § 6º, B) recaia em sábado, domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

#### **54- MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO**

A multa por atraso de pagamento de salário e 13º salário por descumprimento dos prazos legais, implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do salário nominal da época, revertida em favor do empregado, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.

#### **55- CAMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTECs**

Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida obrigatoriamente à Comissão de Conciliação Prévia, se, na localidade de prestação de serviços a mesma houver sido instituída conforme disposto na lei 9.958/2000 e nesta convenção.

#### **56- REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO**

Em havendo ocorrência coletiva envolvendo empresa e empregados da categoria, as partes convenientes poderão se reunir juntamente com os interessados, com o objetivo de encontrar solução para as divergências, antes de eventual ajuizamento de qualquer ação.

#### **57- ABRANGÊNCIA**

A presente convenção coletiva se aplica à cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

#### **58- VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente acordo terá vigência a partir de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2010, com exceção das cláusulas “REAJUSTE SALARIAL”, “EMPREGADOS NOVOS”, “COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS”, “SALÁRIOS NORMATIVOS”, “GARANTIA MÍNIMA DO COMMISSIONISTA”, “PISO DE INGRESSO”, “FERIADOS”, “QUEBRA DE CAIXA”, “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS”, “CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS”, “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRNL” e “HORÁRIO DO COMÉRCIO PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2008” que têm vigência até 31/08/2009.

#### **59- REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será incontinentemente depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Americana, tudo em conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.



Sindicato do Comércio  
Varejista de Americana  
e Região



Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Bárbara  
d'Oeste

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em duas vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do “SISTENMA MEDIADOR” conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Americana, 02 de fevereiro de 2009.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO**

Presidente: Oswaldo Bandini

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

Presidente: Adilson Luiz Pigato